



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2016

Proposta de Alteração

**«CAPÍTULO V
Finanças Locais**

Artigo 60.º

Previsão orçamental de receitas das autarquias locais resultantes da venda de imóveis

1- (corpo da PPL).

2- A receita orçamentada a que se refere o número anterior pode ser excecionalmente de montante superior se for demonstrada a existência de contrato já celebrado para a venda de bens imóveis.

3- Se o contrato a que se refere o número anterior não se concretizar no ano previsto, devem a receita orçamentada e a despesa daí decorrente ser reduzidas no montante não realizado da venda.»

Assembleia da República, 4 de março de 2016

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos

Nota explicativa:

Pretende-se com este aditamento possibilitar que os valores resultantes de contratos já firmados possam ser tidos em conta e possibilitem a abertura de uma rubrica em orçamento para acomodar a respetiva receita.